

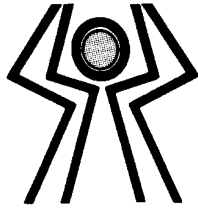
# SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

## PAUTA PARA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA COELBA 2018/2019

### Sumário

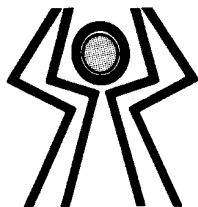
CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE SALARIAL (UNIFICADA) .....	3
CLÁUSULA SEGUNDA: PISO SALARIAL (UNIFICADA).....	3
CLÁUSULA TERCEIRA: JORNADA DE TRABALHO .....	3
CLÁUSULA QUARTA: ESCALA DE TRABALHO EM TURNO DE REVEZAMENTO.....	4
CLÁUSULA QUINTA: TROCA DE TURNO.....	6
CLÁUSULA SEXTA: SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS .....	7
CLÁUSULA SÉTIMA: DOBRA DE TURNO DE REVEZAMENTO .....	8
CLÁUSULA OITAVA: ADICIONAL NOTURNO .....	8
CLÁUSULA NONA: HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO .....	9
CLÁUSULA DÉCIMA – ANUÊNIO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (Unificada).....	10
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS (UNIFICADA).....	10
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SUPLEMENTAÇÃO DOS AUXÍLIOS DOENÇA E ACIDENTE .....	11
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: READAPTAÇÃO FUNCIONAL .....	12
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO.....	12
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: REFEIÇÃO SUBSIDIADA (Unificada) .....	12
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: REFEIÇÃO E LANCHE EM SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO .....	13
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: AUXÍLIO DEPENDENTE (Unificada).....	13
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATUALIZAÇÃO DE VANTAGENS E BENEFÍCIOS.....	14
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: TRANSPORTE DE PESSOAL DE TURNO .....	14
CLÁUSULA VIGÉSIMA: TRANSPORTE DE PESSOAL ADMINISTRATIVO.....	14
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: SERVIÇOS DE PRÓTESE, ÓRTESE E EDUCAÇÃO .....	15
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PROGRAMA FARMÁCIA.....	15
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES.....	15
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: CONTRATO COM EMPREITEIRAS.....	16
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: ÉPOCA DO PAGAMENTO SALARIAL, ADICIONAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DO SALDO DE FGTS .....	16
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: EXERCÍCIO DO MANDATO SINDICAL .....	17
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR.....	18
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: ACESSO A INFORMAÇÕES .....	18
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA E MUDANÇAS TECNOLÓGICAS (Unificada) .....	19
CLÁUSULA TRIGÉSIMA: FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO .....	19
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DATA-BASE .....	20
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO .....	21
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: TAXA ASSISTENCIAL .....	21
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: FUNDAÇÃO (Pendente da nova regulamentação da PREVIC). Unificada.....	21
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: ESTABILIDADE NO EMPREGO (UNIFICADA).....	23
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE .....	23
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: PLANO DE SAÚDE .....	24



# SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: ASSÉDIO MORAL/IGUALDADE DE OPORTUNIDADES (UNIFICADA).....	27
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (UNIFICADA) ....	28
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO (UNIFICADA) .....	28
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: SOBREAVISO.....	28
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: ADICIONAL DE PENOSIDADE (unificada).....	28
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: LICENÇA MATERNIDADE.....	29
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: ASSISTÊNCIA JURÍDICA .....	29
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS (Unificada) .....	29
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: SEGURO DE VIDA.....	29
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (UNIFICADA).....	30
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA– EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL .....	30
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: PRIMARIZAÇÃO (Nova).....	30
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (Unificada Nova) .....	31
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: LIBERAÇÃO DE DIRETORES DA FRUNE (Unificada) Nova.....	31
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: PRÊMIO À APOSENTADORIA (Unificada Nova) .....	31
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: NORMA DE VIAGEM (Nova).....	32
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: NORMA DE TRANSFERÊNCIA (Nova).....	32
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: FORNECIMENTO PREENCHIDO DO FORMULÁRIO “PPP” PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (Nova) .....	32
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: LICENÇA PATERNIDADE (Unificada) Nova.....	32
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: GRATIFICAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO DA EMPRESA/CNH/CONSELHOS. ....	32
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: VIGÊNCIA (UNIFICADA) .....	33



# SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

## PAUTA PARA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA COELBA 2018/2019

### CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE SALARIAL (UNIFICADA)

A COELBA concederá, a todos os seus empregados, com exceção dos Diretores, a partir de 1º de outubro de 2018, um reajuste de (INPC + 3% ganho real + 1% como incremento da venda de energia elétrica) tendo como base na aplicação os salários de setembro de 2018.

A partir de 1º de outubro de 2018, será aplicado um reajuste, a todos os seus empregados, com exceção dos Diretores, que corresponderá à variação do INPC pleno, apurado de outubro de 2017 a setembro de 2018, tendo como base na aplicação os salários de setembro de 2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA: PISO SALARIAL (UNIFICADA)

Fica assegurado aos empregados da COELBA, o piso salarial de R\$1.800,00 (hum mil e seiscentos reais) INPC + 3% de ganho real + 1% como incremento da venda de energia elétrica.

2.1- Em 1º de outubro de 2018 o piso salarial da Coelba será reajustado pela variação do INPC pleno do período, apurado de outubro de 2017 a setembro de 2018.

### CLÁUSULA TERCEIRA: JORNADA DE TRABALHO

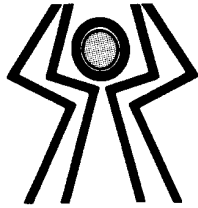
Continua estabelecida em 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira e 40 (quarenta) semanais, a jornada normal de trabalho na COELBA, ressalvados os casos de empregados que cumprem jornada especial de trabalho.

3.1- Os empregados que exercem atividades na produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e nas demais funções que exigem trabalho de forma continuada, nos sábados, domingos e feriados, poderão, se para tanto forem designados, prestar serviços em regime de revezamento, garantidas as jornadas especiais:

- Diária de 6 (seis) horas e semanal de 36 (trinta e seis) horas.

3.2- Os empregados submetidos ao sistema automatizado de controle de frequência, conforme norma específica, podem optar pela adoção do horário flexível observando as seguintes condições:

1º Turno:	Flexível – 07h30 às 08h30
	Núcleo – 08h30 às 12h00
Almoço:	12h00 às 13h30 com tolerância de 10min. na chegada do 2º turno, cumprindo, porém, a jornada mínima de trabalho.
2o Turno:	Núcleo: 13h30 às 17h00
	Flexível: 17h00 às 18h00



# **SINERGIA**

**SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA**  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

3.3- Para efeito de compensação, o saldo do horário flexível fica limitado às 16h/mês.

3.4- O divisor a ser aplicado para calcular o salário hora dos empregados submetidos à escala de revezamento, nas modalidades previstas neste ACT será de 168. Para os empregados que cumprem horário administrativo será mantido em 200.

3.5- Também ajustam as partes que os salários dos empregados que já tiveram a sua jornada alterada para o regime administrativo ou venham a ter na vigência deste ACT, sofrerão reajuste no percentual de 19,05%, em função do acréscimo no número de horas trabalhadas de 168 para 200 no mês, desde que façam a sua opção, mediante a assinatura de Termo de Alteração Contratual.

3.6- O acréscimo resultante deste novo ajuste, somente será devido a partir de 01 de outubro de 2010, ressalvando-se que não há quitação de período anterior não mencionado expressamente, por não ter sido objeto de negociação. Fica a COELBA obrigada a revisar todos os casos apontados pelo SINERGIA, desde que obedecido o período de corte informado na presente cláusula, ou seja, 01/10/2010.

3.7- Regularizar o procedimento do TAC.

## **CLÁUSULA QUARTA: ESCALA DE TRABALHO EM TURNO DE REVEZAMENTO**

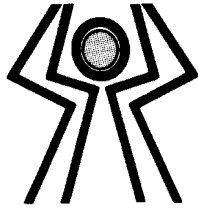
O trabalho em regime de turno de revezamento na COELBA, previsto na Cláusula Terceira deste ACT, continua sendo caracterizado como ININTERRUPTO ou INTERRUPTO, segundo o disposto nesta cláusula.

4.1- Como turno de revezamento ININTERRUPTO será considerado aquele que preencha os seguintes requisitos:

- a)** Existência de escalas abrangendo o trabalho em 24 (vinte e quatro) horas diárias, sem qualquer intervalo;
- b)** Jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, acrescidas das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas, estas duas compensadas em folgas;
- c)** Revezamento para todos os empregados da escala, de modo que cada um deles atue em todos os horários da escala.

4.2- Como turno de revezamento INTERRUPTO, será considerado aquele que preencha os seguintes requisitos:

- a)** Escala abrangendo o trabalho em até 18 (dezoito) horas diárias, sem qualquer intervalo;
- b)** Jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias acrescidas, quando necessárias, das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas, estas duas compensadas em folgas;
- c)** Revezamento para todos os empregados da escala, de forma que cada um deles, ao longo de um período determinado, atue em cada um dos horários definidos na escala.



# SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

4.3- A jornada de trabalho para os turnos ininterruptos e interruptos de revezamento será de 06 (seis) horas diárias, podendo ser acrescidas das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas, que ficam compensadas com o aumento de folgas entre uma jornada e outra. Serão remuneradas como extras aquelas que não forem compensadas em decorrência das escalas ajustadas entre a COELBA e o SINERGIA, constantes neste ACT.

4.4- As escalas de revezamento para turnos ininterruptos serão padronizadas em toda a Empresa, no regime de 6x4, para jornadas de 8 (oito) horas, acrescidas das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas. Para os turnos interruptos, serão adotadas escalas mistas de 6x3, com jornadas de 8 (oito) e 6 (seis) horas.

4.5- A inclusão de novas escalas quando houver eventual e justificada necessidade resultante de mudanças operacionais, poderão ser negociadas e ajustadas mediante prévia negociação e acordo com o SINERGIA.

4.6- Onde, por conveniência do serviço, não se tornar necessário o turno noturno ou quando o quadro de empregados não estiver completo, a COELBA e o SINERGIA poderão negociar a opção que melhor atenda aos interesses das partes, buscando, sempre que possível, a adoção de escalas padronizadas.

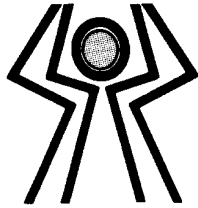
4.7- As escalas serão anuais, divulgadas em novembro de cada ano, mas poderão ser alteradas mediante negociação entre a COELBA e o SINERGIA.

4.8- A COELBA continuará pagando aos seus empregados, que trabalhem em turnos interruptos e ininterruptos de revezamento, o adicional de periculosidade e noturno, além da hora repouso, durante o período em que eles estiverem afastados de suas atividades profissionais, para treinamento determinado pela empresa e quando forem liberados para o exercício de atividades sindicais, nos termos da cláusula 28ª deste Acordo Coletivo do Trabalho e quando a empresa determinar, em caráter provisório, a sua transferência para outro regime ou atividade de trabalho.

4.9- Os empregados que exercem atividades que exigem trabalho de forma continuada poderão prestar serviços em regime de jornada fixa 6X3.

4.9.1- Como regime de jornada fixa 6X3 será considerado aquele que preencha os seguintes requisitos:

- a) Existência de horários abrangendo o trabalho em 18 (dezoito) horas diárias, sem qualquer intervalo;
- b) Jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, no regime 6X3;
- c) Escalas com última jornada encerrada às 24:00h, conforme Anexo I;
- d) Em situações de contingência, poderá haver deslocamento dos horários fixos, incluindo a possibilidade de utilização de jornadas ordinárias das 17:00h à 01:00h e 18:00 às 02:00h.



# SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

4.9.2- O divisor a ser aplicado para calcular o salário hora dos empregados submetidos ao regime de jornada fixa 6X3 será o divisor 200.

4.9.3- A remuneração da HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO, constante na Cláusula Nona do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, para os empregados submetidos à jornada fixa 6X3 será efetuada mediante a aplicação do percentual de 23,66%, a ser aplicado sobre o SIR (Salário individual reconhecido, resultado da soma das parcelas salário base + anuênio) e, adicionalmente, sobre a incorporação hora repouso e de horas extras, que integram, se for o caso, o salário de cada empregado e será denominada de HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO – HRA.

4.9.4- Aplica-se ao regime de jornada fixa 6X3 as alíneas 9.1.2, 9.1.4 e 9.1.5 do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

4.9.5- Os SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS obedecerão ao quanto previsto na Cláusula Sexta do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

4.9.6- O TRABALHO NOTURNO, compreendido como o realizado entre às 22h00 de um dia e 05h00 do dia seguinte, será pago pela COELBA com acréscimo de 25% sobre o valor da remuneração de cada empregado aqui representado.

4.9.7- O regime de jornada fixa 6X3 não implicará em reajuste salarial, considerando que foram contratados para jornada mensal de 200 horas.

4.10- Acrescenta-se às escalas de revezamento 6X4, prevista na Cláusula Quarta do Acordo Coletivo vigente, o regime 02 x 01 x 04 x 03, detalhado abaixo:

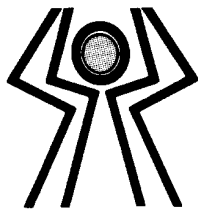
23	as	23	as	folg	07	as	07	as	15	as	15	as	folg	folg	folg
07		07		a	15		15		23		23		a	a	a

4.10.1- Aplica-se à escala acima os dispositivos normativos do regime 6X4 interrupto, previstos no Acordo Coletivo vigente.

## CLÁUSULA QUINTA: TROCA DE TURNO

A COELBA continua assegurando que os empregados submetidos a regime de turno de revezamento efetuem a trocas de 6 (seis) turnos/mês, devendo o empregado interessado combinar com o gerente imediato, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, podendo o gerente vetar em situação que venha a prejudicar o bom andamento do serviço da Empresa. Nas trocas e dobras de turno prevista na cláusula 7ª, deve-se observar o intervalo mínimo de 11 (onze) horas para a jornada seguinte.

5.1- Não considerar a inversão de turno como troca.



# SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

## CLÁUSULA SEXTA: SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

As jornadas de trabalho previstas nas cláusulas terceira e quarta deste Acordo poderão ser prorrogadas, sempre que a COELBA necessitar da prestação de serviços.

6.1- Verificada a hipótese de trabalho realizado em horário além das jornadas previstas na cláusula terceira e quarta deste Acordo, a COELBA remunerará tais serviços com os seguintes percentuais:

- 100% (cem por cento) sobre o valor da hora remuneração, trabalhada durante os dias de sábados, domingos e feriados.

6.1.1- As horas de trabalho realizadas pelo pessoal submetido a regime de revezamento, quando ocorridas em dias de feriados ou destinados a folgas de revezamento, serão também remuneradas com adicional de 100% sobre o valor da remuneração.

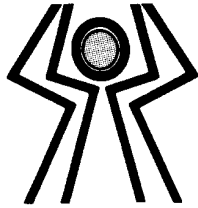
6.1.2- Consideram-se como sendo feriados as datas nacionais, estaduais e municipais, oficialmente decretadas, além dos dias em que não haja expediente administrativo na área em que esteja situado o órgão de lotação do empregado, que não tenha sido objeto de compensação.

6.2- A COELBA não estará obrigada a pagar os percentuais previstos no subitem 6.1 se o excesso de horas trabalhadas em um dia for compensado por período de folga, nas seguintes bases.

- a) Quando realizadas em dias úteis, a compensação de trabalho em horário suplementar dar-se-á pela correspondente diminuição em outro dia, do número de horas extras realizadas;
- b) Quando realizadas em dias de sábado, domingo e feriado, a compensação de trabalho em horário suplementar será feita com folga definida pelo número de horas extras adicionadas do mesmo percentual aplicável como acréscimo, caso elas fossem pagas.

6.2.1- Na aplicação do regime de compensação de horas extraordinárias, de que trata este item, serão observados os seguintes critérios:

- a) Não será permitido o acúmulo de mais de 16 (dezesesseis) horas mensais, para fins de compensação. As horas que ultrapassarem às 16 horas no mês deverão ser pagas até o dia 25 do mês subsequente. Aquelas lançadas dentro do limite estabelecido deverão ser compensadas no prazo máximo de 60 dias, a contar desta data. Caso isto não ocorra deverão ser pagas, até o dia 25 do mês subsequente;
- b) O empregado que tiver horas extras a compensar será avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do dia da compensação, podendo esse dia ser objeto de negociação do empregado com seu gerente imediato;
- c) As horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados e nos dias destinados a folga de revezamento, quando não forem objeto de compensação, serão pagas no mês subsequente ao da prestação de tais serviços;



# SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

d) Para efeito de compensação, as horas extras realizadas aos sábados, domingos e feriados ou nas folgas de revezamento, serão previamente acordadas entre o empregado interessado e o gerente imediato.

6.3- As horas extras realizadas serão pagas no mês seguinte, com o salário atualizado do mês de efetivo pagamento, excetuada a hipótese de compensação negociada com o empregado, que também deverá se efetivar até o mês seguinte ao da realização.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DOBRA DE TURNO DE REVEZAMENTO**

A COELBA continuará pagando, com o título de dobra de turno de revezamento e com o adicional de 75% sobre o valor da hora normal, aquelas trabalhadas além do turno, se estas excederem em 50% o número de horas normalmente previstas para cada turno salvo se a dobra coincidir com dias de feriado ou de folga de revezamento, hipótese em que o adicional será de 100%.

7.1- A dobra de turno de que trata esta cláusula poderá ocorrer tanto por força de fato imprevisto, que determine a continuidade do empregado no posto de serviço, quanto em função da eventual carência de pessoal, já prevista na escala de revezamento.

## **CLÁUSULA OITAVA: ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno, compreendido como o realizado entre as 22h00 de um dia e 05h00 do dia seguinte, será pago pela COELBA com acréscimo de 25% sobre o valor da remuneração de cada empregado aqui representado.

8.1- A remuneração do trabalho noturno, para os empregados submetidos exclusivamente à escala 6x4, ininterrupta, prevista na Cláusula 4ª deste ACT, será efetuada mediante a aplicação do percentual de 23,81%, sobre o SIR (Salário individual reconhecido, resultado da soma das parcelas salário base + anuênio) e, adicionalmente incorporação hora repouso + incorporação de horas extras, que integram, se for o caso, o salário de cada empregado e será denominado de Adicional De Trabalho Noturno – ATN.

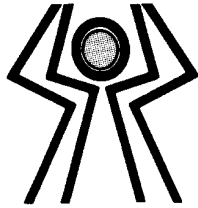
8.1.1- Excepcionalmente, mesmo não cumprindo a escala 6x4, os empregados que cumprem a sua jornada em turno de revezamento, exclusivamente nos horários das 18h00 às 24h00 e das 00h00 às 08h00 horas, receberão o ATN, previsto no item 8.1, supra.

8.1.2- O ATN remunerará as seguintes rubricas:

a) Adicional noturno previsto no art. 73, da CLT, mas com o percentual ajustado na Cláusula 8ª deste ACT, englobando todas as horas trabalhadas, inclusive aquelas decorrentes de prorrogação para o horário diurno, quando for cumprida em horário misto, conforme exegese do art. 73, § 5º, da CLT, contida na Súmula de Jurisprudência de n. 60, do TST;

b) Todas as horas extras noturnas reduzidas trabalhadas no mês, com percentual de 100%, para os dias úteis, conforme Pauta;





# SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

- c) Todas as horas extras noturnas reduzidas trabalhadas no mês, com percentual de 100%, para aquelas realizadas em sábados, domingos e feriados, conforme Pauta;
- d) DSR sobre horas extras noturnas reduzidas de 100%, realizadas no mês;
- e) DSR sobre horas extras noturnas reduzidas de 100%, realizadas no mês.

8.1.3- Os demais empregados que não cumprem escala 6x4 ou não se enquadrem na exceção prevista no item 8.1.1 deste ACT, caso tenham direito ao adicional noturno, este será calculado e pago, observando-se o número de horas efetivamente cumpridas no período.

8.1.4- As horas noturnas que excedam a jornada normal da escala serão remuneradas de acordo com o previsto neste ACT.

8.1.5- O ATN será devido quando o empregado cumprir a sua jornada de forma integral e quitará todas as parcelas aqui enumeradas, a partir do pagamento e não será cumulativo com outros adicionais, que tenham o mesmo fato gerador. Havendo falta não justificada, o percentual será diminuído proporcionalmente a esses dias.

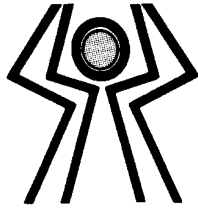
8.1.6- Cessadas as condições que determinaram o pagamento do ATN, nada será devido aos empregados, a título de incorporação aos salários dos adicionais que compõem este Adicional. No que couber, aplicar-se-á o tratamento determinado pelos dispositivos legais, inclusive aqueles constantes nas Súmulas de Jurisprudência do TST aos respectivos fatos geradores.

## **CLÁUSULA NONA: HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO**

A COELBA pagará a seus empregados que trabalham em regime de turno de 08 (oito) horas ininterruptas, a título de hora repouso, o valor correspondente a 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos do salário-base do empregado, acrescido de anuênio, para compensar o descanso que não puder ser concedido, subtraído o valor já pago sob a rubrica "incorporação hora repouso", praticado desde abril/88, sendo que o adicional de periculosidade da hora repouso alimentação será pago juntamente com este adicional relativo as demais parcelas.

9.1- A Remuneração da HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO, constante no caput desta cláusula, para os empregados submetidos à escala 6x4, será efetuada mediante a aplicação do percentual de 23,66%, a ser aplicado sobre o SIR (Salário individual reconhecido, resultado da soma das parcelas salário base + anuênio) e, adicionalmente sobre a incorporação hora repouso e de horas extras, que integram, se for o caso, o salário de cada empregado e será denominada de HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO - HRA.

9.1.2- A HRA remunerará a não concessão do intervalo para repouso e alimentação, conforme hipótese prevista na cláusula 9ª deste ACT e no § 4º do art. 71, da CLT, de todos os



# **SINERGIA**

**SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA**  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

dias trabalhados no mês, inclusive, se for o caso, nos feriados, nas dobras de turno e nas folgas.

9.1.3- Quando o empregado cumprir a escala mista, denominada de 6x3 (três dias de jornada de 8 horas e mais três laborando por 6 horas), também prevista neste ACT, o percentual que incidirá sobre o SIR será de 13,84% e remunerará a não concessão do intervalo para repouso e alimentação, conforme previsto no item anterior e mais 15 minutos por cada dia que cumprir jornada de seis horas, sem o efetivo gozo deste descanso.

9.1.4- A HRA será devido quando o empregado cumprir a sua jornada de forma integral e quitará todas as parcelas aqui enumeradas a partir do seu pagamento e não será cumulativo com outros adicionais, que tenham o mesmo fato gerador. Havendo falta não justificada, o percentual será diminuído proporcionalmente a esses dias.

9.1.5- Cessadas as condições que determinaram o pagamento da HRA, nada será devido aos empregados, a título de incorporação aos salários dos adicionais que compõe este Adicional. No que couber, aplicar-se-á o tratamento determinado pelos dispositivos legais, inclusive aqueles constantes nas Súmulas de Jurisprudência do TST aos respectivos fatos geradores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – ANUÊNIO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (Unificada)**

A Coelba, a partir de 01/10/2018 pagará a todos os empregados o adicional por tempo de serviço (anuênio). Correspondendo a 1% (um por cento) por cada ano de Serviço prestado a Empresa, cumulativamente, calculado sobre o salário básico, devendo ser pago mensalmente e em rubrica própria.

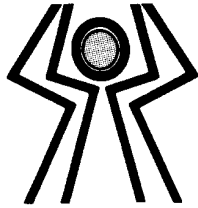
Parágrafo primeiro: O adicional será sempre devido a partir do mês em que o empregado completar cada ano de serviço prestado a Neoenergia (Celpe, Coelba e Cosern), considerando-se como de efetivo exercício os dias em que o mesmo estiver de licença médica, bem como todas as demais faltas justificadas ou licenças remuneradas;

Parágrafo segundo: O percentual do anuênio incidirá sempre sobre o salário básico, e será reajustado quando houver reajuste de caráter geral ou qualquer mudança que implique em alteração do salário básico do empregado.

Parágrafo terceiro: A Coelba pagará a todos os seus empregados, a gratificação de férias (remuneração), e PLR (considerando o SIR).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS (UNIFICADA)**

A Neoenergia (Celpe, Coelba e Cosern) pagará aos seus empregados, quando do efetivo gozo de férias, o valor correspondente a, no mínimo, 01 (uma) remuneração salarial habitual, contemplando salário base, anuênio, adicionais de periculosidade, de insalubridade, de penosidade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas, conforme segue:



# SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

Parágrafo primeiro: Uma gratificação de férias correspondente a 33,3% (trinta e três, três por cento) da remuneração salarial habitual, contemplando salário base, anuênio, adicionais de periculosidade, de insalubridade, de penosidade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas do empregado, a título de gratificação de férias, conforme previsto no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo segundo: Um abono de férias no valor equivalente a diferença da gratificação de férias descrita no item anterior e uma remuneração salarial habitual, contemplando salário base, anuênio, adicionais de periculosidade, de insalubridade, de penosidade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas do empregado, acrescido ainda de 8% (oito por cento) ao valor encontrado.

Parágrafo terceiro: A gratificação e o abono de férias de que tratam esta cláusula, serão devidos, inclusive, no caso de férias proporcionais e serão pagos juntamente com a remuneração das férias.

Parágrafo quarto: A gratificação e o abono de férias não serão devidos na hipótese de rescisão de contrato de trabalho por justa causa.

Parágrafo quinto: Na hipótese de a Empresa vir afastar os direitos do item parágrafo segundo, dessa cláusula, voltará a praticá-los como direito adquirido na forma prevista na cláusula 13ª do Acordo Coletivo de Trabalho 97/99;

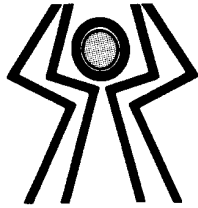
Parágrafo sexto: A gratificação e o abono de férias incidirão na base de cálculo para efeitos de apuração do valor da contribuição devida pelo empregado e pela empresa para os planos previdenciários das Fundações, ou seja, Benefício Definido-BD e Contribuição Definida- CD;

Parágrafo sétimo: A Neoenergia (Celpe, Coelba e Cosern) concederá empréstimo no valor de até 100% da remuneração salarial habitual contemplando: salário base, anuênio, adicionais de periculosidade, insalubridade, penosidade, turno, noturno e demais parcelas incorporadas do empregado solicitante, a ser creditado no mês do retorno das férias, para ser quitado em 12 (doze) parcelas sem juros, sem considerar para efeito da margem consignável do empregado;

Parágrafo oitavo: A Neoenergia (Celpe, Coelba e Cosern) concederá antecipação de férias a todos os seus empregados em situações emergenciais ou excepcionais considerando a remuneração salarial habitual, contemplando: salário base, anuênio, adicionais de periculosidade, insalubridade, penosidade, turno, noturno e demais parcelas incorporadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SUPLEMENTAÇÃO DOS AUXÍLIOS DOENÇA E ACIDENTE**

A COELBA continuará efetuando a suplementação dos auxílios doença e acidente, além do Abono Anual, até o valor da remuneração do empregado que estiver percebendo qualquer destes benefícios junto ao INSS, durante o prazo máximo de 60 (sessenta) meses,



# **SINERGIA**

**SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA**  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

excetuando-se os casos de Auxílio Acidente de Trabalho, doenças ocupacionais e situações de portadores de doenças irreversíveis, reconhecidas como tal pelo Médico do Trabalho da COELBA ou perito credenciado pelo INSS, facultado a formulação de recurso do empregado ao CESAT/SESAB, cujo limite de tempo será enquanto o empregado estiver afastado junto ao INSS.

12.1- A COELBA assegura o fornecimento de ticket refeição/alimentação no período em que o empregado. Estiver em gozo do benefício previdenciário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: READAPTAÇÃO FUNCIONAL**

O empregado que sofrer redução da capacidade de trabalho e for considerado pela Previdência Social apto para o exercício de outra atividade, será readaptado pela COELBA, independentemente do cargo que passará a ocupar, sem prejuízo de sua remuneração base (salário-base, anuênio comissões e parcelas incorporadas), e não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial.

13.1- Nos 60 (sessenta) meses subsequentes à readaptação, além da remuneração base prevista no item anterior, ficará, também, assegurado ao empregado, o pagamento dos valores que eram percebidos por ele no cargo anterior ao início do benefício previdenciário, a título de adicional de periculosidade, insalubridade, noturno e de penosidade, na hipótese de não serem devidos no novo cargo. Este pagamento ocorrerá com a rubrica “ADICIONAIS READAPTAÇÃO”.

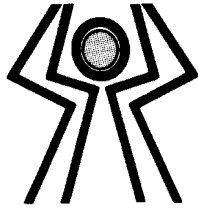
13.2- A COELBA fará gestões junto ao INSS para a solução dos problemas verificados com os empregados considerados aptos pelo INSS, mas inaptos por Médico do Trabalho, assumindo o pagamento da remuneração base destes empregados enquanto persistir esta divergência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO**

A COELBA assegurará ao empregado acidentado no trabalho, inclusive aos portadores de doenças ocupacionais, os serviços médicos (assistências médico-hospitalares e psicológica, laboratoriais e implantes de prótese e/ou órtese), odontológicos e medicação necessários para a sua reabilitação desde que prescritos por médicos especializados e aprovados pelo médico do trabalho da COELBA. Fornecerá, também, o transporte, inclusive do acompanhante, além do ressarcimento de objetos comprovadamente danificados em decorrência do acidente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: REFEIÇÃO SUBSIDIADA (Unificada)**

A COELBA fornecerá aos seus empregados, a partir de 1º de outubro de 2018, inclusive para aqueles com jornada diária de seis horas, 25 vales refeição/alimentação mensais, com valor facial de R\$45,00 (quarenta e cinco reais, utilizáveis em seus restaurantes e rede de credenciados, com participação de R\$0,10 (dez centavos) mensais.



# **SINERGIA**

**SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA**  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

15.1- Em 1º de outubro de 2018 o vale refeição/alimentação será reajustado pela variação do INPC pleno do período, apurado de outubro de 2017 a setembro de 2018.

15.2- Para os empregados lotados no interior do Estado e aqueles da capital submetidos à escala de revezamento, os vale-refeição/alimentação terão o mesmo valor facial do fixado para os da capital. Será permitida para todos os empregados a opção pelo recebimento de vale refeição/alimentação ou refeição, podendo ser alterada até duas vezes ao ano, mantidas sem modificações as participações dos empregados e Empresa no custeio dos vales, que serão distribuídos no início de cada mês.

15.3- A COELBA fornecerá aos seus empregados cesta básica mensal no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta Reais).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: REFEIÇÃO E LANCHE EM SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

A COELBA fornecerá ao empregado designado para prestar serviço em horário extraordinário, refeição e lanche e, quando não for possível, pagará, em espécie, o valor correspondente a 01 (um) ticket refeição e 50% (cinquenta por cento) do valor do ticket refeição, respectivamente. O lanche será fornecido quando o serviço extraordinário for programado para ser realizado em, no mínimo, 2 (duas) horas, podendo o lanche ser fornecido após decorrido 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos do horário suplementar e a refeição, quando o tempo de execução do serviço for de 4 (quatro) horas.

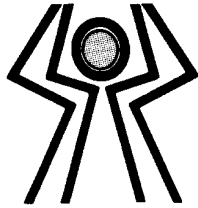
16.1- A refeição E o lanche previstos nesta cláusula serão concedidos sem prejuízo um do outro, desde que o empregado tenha sido designado para cumprir jornada extraordinária de, no mínimo, 4 (quatro) horas.

16.2- Os empregados que trabalham em regime de turno de revezamento, quando cumprirem jornada de trabalho compreendida entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte, farão jus a um vale-lanche noturno, com valor facial correspondente a 100% (cem por cento) do valor do ticket refeição/dia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: AUXÍLIO DEPENDENTE (Unificada)**

A Neoenergia (Celpe, Coelba e Cosern), reajustará os valores dos benefícios da creche, mãe guardiã, auxílio creche e ensino fundamental completo para R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), para cada benefício. Para os benefícios creche, mãe guardiã e auxílio creche será pago o valor dispendido caso seja maior que o valor acima estipulado.

Parágrafo primeiro: O pagamento do valor estabelecido para qualquer dos benefícios citados, será efetuado no contracheque do empregado beneficiário, devendo haver a devida comprovação, referente à permanência contínua do filho do empregado, na creche, mãe guardiã, auxílio creche e ensino fundamental completo.



# **SINERGIA**

**SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA**  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

Parágrafo segundo: A comprovação do pagamento mencionado no parágrafo anterior será feita mediante apresentação pelo empregado, do recibo correspondente à quitação da mensalidade em prazo nunca superior a 45 (quarenta e cinco) dias do respectivo vencimento. Quando optar pelo benefício mãe guardiã, para que faça jus ao ressarcimento, deverá tão somente apresentar comprovante de pagamento;

Parágrafo terceiro: Os benefícios deverão se suceder da creche ao ensino fundamental completo e atenderá aos filhos de empregados até a idade limite de 16 anos, inclusive. Fica garantido o pagamento do benefício durante o ano letivo dos dependentes que completarem a idade limite no decorrer do mesmo;

Parágrafo quarto: Para cada empregado, casal ou união estável de empregados, serão concedidos os benefícios a um dos empregados. Entretanto, admite-se a concessão de outro benefício, ao empregado que comprovar ter outro filho fora dos casos acima;

Parágrafo quinto: A Neoenergia (Celpe, Coelba e Cosern) pagará os benefícios previstos nesta cláusula para todos os seus empregados que tiverem filhos na idade prevista para a concessão e para os filhos portadores de necessidade especiais o ao benefício da creche ou da mãe guardiã será concedido sem limite de idade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATUALIZAÇÃO DE VANTAGENS E BENEFÍCIOS**

Os valores pagos pela COELBA aos seus empregados, a título de anuênio, formação e qualificação e auxílio dependente (Anexo II), serão corrigidos, após os aumentos e correções aqui acordados para data base, na mesma época e, no mínimo, pelos mesmos percentuais aplicados sobre os salários-base, inclusive os concedidos a título de antecipação espontânea, observado o disposto na cláusula-quadragésima sexta.

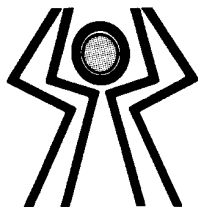
## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: TRANSPORTE DE PESSOAL DE TURNO**

A COELBA assegura transporte ao pessoal que trabalha em turno de revezamento, turno diurno e noturno, para os locais de trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA: TRANSPORTE DE PESSOAL ADMINISTRATIVO**

A COELBA assegura transporte aos empregados da cidade de Itabuna, do centro para a sede da /empresa e vice-versa, na entrada e saída do expediente, até que seja implantada uma linha regular de transporte urbano coletivo no local.

20.1- A COELBA assegura o transporte aos seus empregados, lotados em Camaçari, mas não residentes nesta Cidade, desde que utilizem o sistema POOL-PÓLO DE TRANSPORTE.



# SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

20.2- Para os empregados transferidos de Camaçari para Salvador e vice-versa, a COELBA aplicará, excepcionalmente, a norma de transferência vigente retroativa a janeiro de 2015.

20.3- A Coelba assegura o transporte aos seus empregados, a partir das 20h00 para aqueles que estiverem em serviço extraordinários, de segunda a sexta feira. Caso as horas extras sejam realizadas aos sábados, domingos e feriados é assegurado o transporte, desde que as horas extras tenham sido previamente autorizadas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: SERVIÇOS DE PRÓTESE, ÓRTESE E EDUCAÇÃO**

A COELBA pagará as despesas com os serviços de prótese, órtese, educação e tratamento especializado para os empregados e seus dependentes, portadores de necessidades especiais, desde que tais serviços estejam diretamente ligados às respectivas deficiências, na seguinte proporção:

- 100% (cem por cento) das despesas para os empregados que perceberem até R\$9.000,00 (nove mil reais) de salário base;
- 60% (sessenta por cento) das despesas para os empregados que perceberem acima R\$9.000,00 (nove mil reais) de salário base.

21.1- Fica ressalva a possibilidade de aceitação, pela COELBA, de despesas efetuadas em outro Estado da Federação, exclusivamente nos casos em que os serviços médicos tenham sido previamente recomendados por médicos do quadro da COELBA.

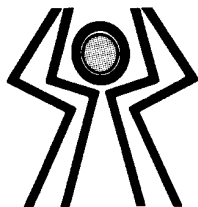
## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PROGRAMA FARMÁCIA**

A COELBA firmará convênios e fará sua divulgação, com empresas que prestam serviços de administração de benefícios, visando a aquisição, pelos empregados, de medicamentos em farmácias credenciadas, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do salário-base do empregado, para desconto em parcelas mensais de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor dos medicamentos adquiridos, admitindo-se em casos especiais de necessidade comprovada por Médico da Empresa, desconto superior ao limite fixado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES**

Com o propósito de assegurar aos seus empregados melhores condições de segurança e saúde, a COELBA compromete-se a estimular o funcionamento das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA's, adotando as seguintes providências:

- a) Revisão sistemática das CIPA's implantadas, incrementando suas atuações nas áreas de saúde e segurança do trabalho;
- b) Atualização periódica do conteúdo programático dos cursos de segurança, higiene e medicina do trabalho, que continuarão sendo executados pela área de segurança, quando necessário, com a participação de profissionais de outras entidades;



# SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

- c) Realização, como ocorre de eleições para composição das CIPA's, sendo que a COELBA indicará seus candidatos a representantes do empregador em dobro do número de vagas, para serem escolhidos mediante escrutínio secreto, semelhante ao processo de escolha dos representantes dos empregados;
- d) Após apuração da eleição, quando termos o candidato mais votado representante do empregador e o candidato mais votado representante do empregado, o cargo de Presidente será, entre estes dois candidatos, o que tiver mais votos e a Vice-Presidência será ocupada pelo outro candidato;
- e) Garantia contra a despedida arbitrária dos membros das CIPA's;
- f) Revisão e adequação do quadro de pessoal especializado da área de segurança;
- g) Fornecimento ao próprio empregado, mediante solicitação formal, de cópia do seu prontuário médico;
- h) Fornecimento de cópia dos relatórios dos acidentes de trabalho ocorridos na Empresa;
- i) Realização de um seminário com o pessoal da CESAT, tendo como clientela os seus técnicos da área de Segurança e Medicina do Trabalho e Presidentes e Vice-Presidentes das CIPA's.

23.1- A COELBA compromete-se a rever, periodicamente, o esquema de segurança das subestações promovendo, se necessário, o reforço dos serviços de vigilância, de modo a garantir /plena segurança dos trabalhadores dessas unidades de operação.

23.2- A COELBA expedirá instruções, visando assegurar condições de segurança no trabalho, principalmente quando os locais dos serviços forem considerados perigosos para equipes de 02 (dois) homens, serviços de operação e manutenção de linhas e redes de distribuição de energia elétrica.

23.3- A COELBA inclui ainda entre as atribuições regulamentares das CIPA's a relacionada com fiscalização das condições de trabalho e saúde dos trabalhadores das firmas empreiteiras.

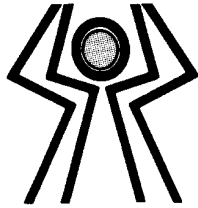
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: CONTRATO COM EMPREITEIRAS**

Compromete-se a COELBA a intensificar a fiscalização dos contratos que mantém com empreiteiras, objetivando obter destas, o efetivo cumprimento das leis trabalhistas e previdenciárias, especialmente no que se refere às normas sobre segurança e medicina no trabalho, com observância das NR's.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: ÉPOCA DO PAGAMENTO SALARIAL, ADICIONAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DO SALDO DE FGTS**

Respeitada a margem de consignação possível da remuneração de cada empregado, a COELBA realizará o pagamento salarial antecipado em folha única, sempre no dia 25 de cada mês ou no primeiro dia útil que o anteceder.





# SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

25.1- A COELBA assegura antecipar anualmente a segunda parcela do décimo terceiro salário e realizar o seu pagamento junto com a folha de 25 de novembro.

25.2- Caso a inflação atinja 12% ao ano, a COELBA processará o pagamento do mês aplicando a sistemática de adiantamento, dias 12 e 25 de cada mês e a segunda parcela do décimo terceiro salário será paga no dia 20 de dezembro.

25.3- A COELBA garante o pagamento dos adicionais de Hora Repouso Trabalhada, Adicional de Sobreaviso, Adicional Noturno, Dobra de Turno, Gratificação de Hora Aula e Adicional de Hora Atividade, considerando o salário do mês de pagamento, mantendo as mesmas fórmulas de cálculos.

25.4- A COELBA garante a consulta, através de acesso online ao banco de dados da CEF, por intermédio de sua área de pessoal, para tornar disponível aos empregados o saldo mensal do FGTS e, quando indispensável, a fornecer o respectivo extrato da conta vinculada.

25.5- Além dos descontos legais e dos decorrentes de determinação judicial, a COELBA está autorizada a deduzir dos salários de seus empregados as importâncias das consignações por eles autorizadas, observado o limite de comprometimento de 70% da remuneração.

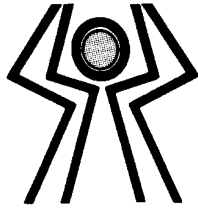
## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: EXERCÍCIO DO MANDATO SINDICAL**

A COELBA mantém a liberação de 14 (Quatorze) empregados eleitos para cargos de Diretoria do SINERGIA com ônus para a Empresa, sem prejuízo da remuneração, liberando vale refeição/alimentação e os adicionais salariais para estes diretores.

26.1- A COELBA mantém a liberação dos empregados eleitos para cargos de Direção de Conselhos Regionais e/ou Centrais Sindicais, para participar de reuniões plenárias, limitada uma a cada 03 (três) meses e mediante prévia comunicação, sem prejuízo da remuneração.

26.2- A COELBA mantém a estabilidade no emprego, nos termos da Constituição Federal, de todos os Dirigentes eleitos, bem como Delegados de Base, na proporção de 01 (hum) para 50 (cinquenta) até 2.550 (dois mil, quinhentos e cinquenta) empregados, acima disso aplica-se a proporção de 1 (hum) para 200 (duzentos), sendo que a cada fração superior a 100 (cem) empregados terá o direito de antecipar a indicação de 1 (hum) delegado de base, sem que ultrapasse o total de 1 (hum) para 200 (duzentos). A eventual liberação dos serviços, para participar de eventos do SINERGIA, por 3 (três) dias/mês, sem prejuízo da respectiva remuneração, deverá ser formalizada com 03 (três) dias úteis de antecedência, permitindo a análise da liberação pela Empresa.

26.4- A COELBA cederá no Ed. Sede da Empresa, espaço com infraestrutura necessária para o funcionamento de um escritório do SINERGIA, equipado com linha telefônica habilitada para efetuar ligações locais e mais um microcomputador interligado à internet, onde também poderão serem realizadas as homologações de rescisão de contrato de trabalho.



# **SINERGIA**

**SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA**  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

26.5- A Coelba, se obriga em processar as homologações das rescisões dos contratos de trabalho de seus empregados no SINERGIA, sob pena de nulidade da demissão.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR**

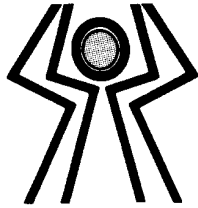
Garantido o direito de ampla defesa, através de recurso, o exercício do poder disciplinar, pela COELBA, obedecerá ao seguinte:

- a)** Na hipótese de advertência por escrito ou suspensão - apresentação de recurso escrito ao superior hierárquico do líder que aplicou a punição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o empregado tomar ciência da penalidade;
- b)** No caso de falta grave que possa implicar em despedida por justa causa, prévia apuração dos fatos feita através de comissão de sindicância, designada por Superintendente, assegurando ao empregado o direito de recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do relatório inicial;
- c)** O empregado será cientificado da data para recebimento do relatório inicial na primeira oportunidade em que tomar conhecimento dos fatos objeto da Sindicância;
- d)** Caso o empregado não compareça à GGP para o recebimento do relatório inicial, a Coelba enviará notificação com AR remetido ao endereço cadastrado junto à GGP e/ou através de e-mail pessoal, desde que, previamente informado pelo empregado à Comissão. Após notificação, caso o empregado não apresente recurso presumir-se-á que renunciou/desistiu do direito de recurso;
- e)** A Comissão de Sindicância fará a análise prévia do Recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- f)** A decisão caberá ao Superintendente que instituiu a Sindicância e ao Presidente ou a dois Superintendentes, e será proferida em até 05 (cinco dias) úteis.
- g)** Na hipótese do depoimento pessoal do Empregado, será respeitado o interstício de 5 (cinco) dias úteis entre a sua notificação e a realização da audiência.
- h)** Será assegurado a presença de um representante sindical na realização de todas as fases da sindicância.

27.1- A Coelba dará ciência ao SINDICATO, através de cópia da Circular no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, da instauração da comissão de sindicância para apuração de ocorrência disciplinar que possa resultar em falta grave.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: ACESSO A INFORMAÇÕES**

A COELBA garante o livre acesso à Empresa dos Dirigentes Sindicais e assessores, para tratarem de assuntos pertinentes à categoria, em conformidade com as regras de negociação estabelecidas, assim como possibilita o acesso a informações da Empresa, compatíveis com os interesses dos empregados. Compromete-se, também, a fornecer cópia da RAIS ao Sindicato.



# **SINERGIA**

**SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA**  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA E MUDANÇAS TECNOLÓGICAS (Unificada)**

Considerando os princípios de respeito, integridade, comunicação e excelência, a Empresa, quando da implementação de reestruturação organizacional, novas tecnologias e ou processos automatizados, objetivará, entre outros, o aumento da eficiência, da qualidade dos serviços prestados e a saúde e segurança dos empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Dentro dos referidos princípios, quaisquer dos processos acima, somente poderão ocorrer após informação e discussão prévia com o Sinergia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Aos empregados que porventura forem afetados pelos processos de reestruturação organizacional, implantação de novas tecnologias ou processos automatizados, a Empresa assegurará e custeará treinamento para capacitação, readaptação e realocação funcional, priorizando-se o aproveitamento na própria Coelba.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Entende-se por readaptação/realocação funcional interna o aproveitamento dos empregados envolvidos nestes processos em outras funções desempenhadas na Empresa, resultando em alteração de cargo e/ou função. Os novos postos de trabalho ou aqueles que venham a vagar serão preenchidos, prioritariamente, por esses empregados.

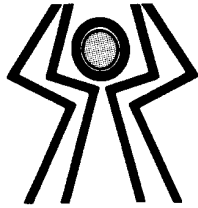
## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA: FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A COELBA assegura aos seus empregados formação e reciclagem profissional visando pleno cumprimento de suas funções, no seguinte termo:

- Fica estabelecido a criação de um fundo único anual para ser utilizado durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, cujo objetivo será custear em 100% (cem por cento) dos estudos da formação e graduação dos empregados, naqueles cursos que forem de interesse da empresa.

30.1- Será mantido o direito deste benefício ao empregado que trancar a matrícula ou for reprovado em mais de 02 (duas) disciplinas durante o semestre, assumindo ele o custo das disciplinas perdidas. Entretanto, ele assumirá o custo a partir da terceira disciplina, inclusive. Em qualquer hipótese, a concessão deste benefício fica limitada ao tempo de duração do curso, estipulado pelo Ministério da Educação – MEC, e respeitando o item 30.8.

30.2- A COELBA, após ouvir as sugestões do SINERGIA, estabelecerá as normas de aplicação e participação dos empregados. A COELBA e o SINERGIA acompanharão a aplicação dos recursos através de comissão formada por dois representantes de cada parte, com a realização de 03 (três) reuniões por semestre, inclusive com relação à revisão dos percentuais aplicados tendo como base a segunda mensalidade.



# **SINERGIA**

**SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA**  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

30.3- Havendo sobra do fundo acima deverá ser aplicado nas mesmas condições para cursos de nível técnico, que for de interesse da empresa, com anuência da comissão paritária que acompanha a aplicação desta cláusula.

30.4- Serão consideradas como 1ª (primeira) graduação, exclusivamente para esta finalidade, as inscrições de Trabalhadores que tenham formação em curso de nível superior, mas que não estão inseridos naqueles considerados de interesse da empresa, a exemplo de História, Geografia, Letras, Dança, Educação Física, dentre outros.

30.5- A COELBA fará constar nos convênios com os estabelecimentos de ensino que os descontos e vantagens promocionais que forem concedidos aos empregados são extensivos aos filhos, aos ex-empregados, aposentados, pensionistas e filhos destes.

30.6- A implantação da semestralidade para novos ingressos será devidamente avaliada pela COELBA em conjunto com a comissão paritária formada por 2 (dois) representantes do SINERGIA e 2 (dois) da COELBA.

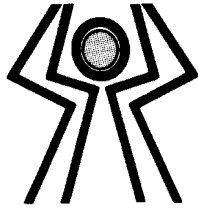
30.7- Será exigida do empregado participante desta cláusula a apresentação de comprovante de quitação mensal à Gerência de Gestão de Pessoas – GGP, que deverá ser entregue até o dia 09 (nove) de cada mês para que o reembolso seja efetivado dentro do mesmo mês. O prazo máximo para a apresentação do comprovante é de 60 (sessenta) dias após o término do referido mês, exceto nos meses de outubro, novembro e dezembro, nos quais os comprovantes devem ser entregues até o dia 09 de dezembro do referido ano. Caso não seja apresentado, o empregado perderá o direito ao benefício relativo ao mês não comprovado.

30.8- Fica definido que para fins de pagamento da bolsa, poderá haver, desde que aprovado pela comissão paritária, formada por 2 (dois) representantes do SINERGIA e 2 (dois) da COELBA, extensão de até 2 (dois) anos, além do tempo regulamentado pelo MEC, para aqueles empregados que executam atividades que comprometam o seu curso durante o período regular.

30.9- A Coelba se compromete a só excluir o empregado que ultrapassar o limite estabelecido pelo item 30.8, com o aviso prévio no semestre que antecede o referido prazo acordado com a Comissão.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DATA-BASE**

Fica mantida em 1º de outubro a Data Base das categorias profissionais dos empregados da COELBA.



# **SINERGIA**

**SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA**  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO**

A COELBA e o SINERGIA, visando o acompanhamento deste Acordo, das condições de trabalho negociadas e o exame de questões outras que venham a surgir nas relações de trabalho e a conciliação de possíveis divergências durante a vigência deste instrumento, realizarão mensalmente reuniões de trabalho e, extraordinariamente, quando necessário.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: TAXA ASSISTENCIAL**

A COELBA, mediante consignação, atenderá ao pleito do Sindicato, de descontar 2% do salário base dos trabalhadores não sindicalizados, limitado ao valor de R\$ 100,00 (cem reais), na folha de novembro de 2018, para custear a campanha salarial.

33.1- Caso o empregado decida questionar o desconto em Juízo em face da COELBA, compromete-se o SINERGIA em ingressar na lide na condição de litisconsorte necessário, devendo esse suportar integralmente os ônus do processo e da eventual condenação.

33.2- A COELBA se obriga a descontar a contribuição sindical anual, equivalente ao valor de 1 (um) dia de trabalho do empregado, sindicalizado ou não, a ser descontado diretamente em folha de pagamento no mês de março de 2019, mediante AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA e EXPRESSA da categoria aprovada em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim e repassado, e repassar ao SINERGIA até o mês de abril/2019.

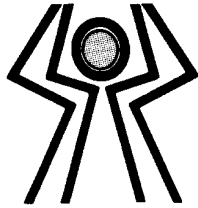
## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: FUNDAÇÃO (Pendente da nova regulamentação da PREVIC). Unificada**

A Neoenergia (Celpe, Coelba e Cosern) concorda em relação às fundações Celpos, Faelba e Fasern que:

Parágrafo primeiro: A Unidade Salarial- USF da Celpos, Faelba e Fasern corresponderá ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será reajustada a cada 02 (dois) anos, por ocasião do reajuste salarial concedido na data base dos empregados da Celpe, Coelba e Cosern, de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do Indexador Atuarial do Plano – IAP;

Parágrafo segundo: A contribuição básica mensal de caráter obrigatório e destinada a constituir a provisão matemática programada de benefícios a conceder será fixada em 9% (nove por cento) do Salário Real de Contribuição;

Parágrafo terceiro: O Benefício de Pecúlio por Morte ou Invalidez do Participante consistirá num pagamento único de valor igual a 13/12 (treze doze avos) da Contribuição Real Média Mensal (CRMM), multiplicada pelo número de meses que, na data de seu falecimento ou invalidez, faltavam para o Participante completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade;



# SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

Parágrafo quarto: A Neoenergia (Celpe, Coelba e Cosern) garantirá que o Fundo Previdenciário Específico será utilizado em Benefício exclusivo dos Planos de Previdência da Celpos, da Faelba e da Fasern;

Parágrafo quinto: A Neoenergia (Celpe, Coelba e Cosern) garantirá para os empregados participantes da Celpos, da Faelba e da Fasern em gozo de Auxílio-doença, Auxílio-reclusão e Aposentado por Invalidez, sem quebra de vínculo empregatício, que a contribuições mensais de responsabilidade da Empresa e do empregado, para formação da Reserva Matemática, serão devidas até quando perdurar as condições acima mencionadas.

Parágrafo sexto: O Conselho Deliberativo da Celpos, Faelba e Fasern será composto por 06 (seis) membros, sendo 50% (cinquenta por cento) indicado pela Celpe, Coelba e Cosern e 50% (cinquenta por cento) eleitos pelos Participantes e Assistidos, sendo, 02 (dois) pelos Participantes e 01 (um) pelos Assistidos. Em face da paridade aqui estabelecida as decisões serão tomadas sempre por maioria simples e sem voto de desempate;

Parágrafo sétimo: O Conselho fiscal da Celpos, Faelba e Fasern será composto por 1/3 (um terço) dos membros indicados pela Celpe, Coelba e Cosern respectivamente e 2/3 (dois terços) eleitos pelos Participantes e Assistidos. Dentre os eleitos 1/3 (um terço) escolhidos entre os Participantes e 1/3 (um terço) entre os Assistidos.

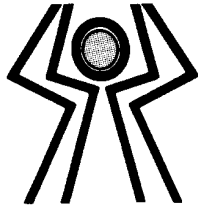
Parágrafo oitavo: A Neoenergia (Celpe, Coelba e Cosern) manterá a independência administrativa e financeira das fundações, preservando as atuais estruturas organizacionais, além de garantir a exclusividade da gestão dos Planos Previdenciários dos empregados da Cosern, Celpe e Coelba na Fasern, Celpos e Coelba, respectivamente.

Parágrafo nono: O Diretor de Seguridade e Administração da Celpos, Faelba e Fasern será eleito pelos Participantes e Assistidos, dos respectivos planos, em gozo de seus direitos estatutários;

Parágrafo décimo: A Celpe, Coelba e Cosern liberarão os empregados eleitos para que participem das reuniões dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e dos Comitês de Benefícios e de Investimentos, sem prejuízo das respectivas remunerações e em caráter extraordinário, sempre que a Diretoria da Fundação solicitar;

Parágrafo décimo primeiro: Os membros da Diretoria executiva e dos Conselhos Deliberativos e Fiscais da Celpos, Faelba e Fasern farão jus ao pagamento de jeton mensal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), remunerados pelas suas respectivas fundações. O valor do jeton será reajustado na mesma data e no mesmo percentual do reajuste salarial concedido aos trabalhadores da Celpe, Coelba e Cosern;

Parágrafo décimo segundo: A Neoenergia (Celpe, Coelba e Cosern) garantirá aos empregados eleitos para os cargos de diretor e conselheiro da Celpos, da Faelba e da Fasern, as mesmas garantias asseguradas aos dirigentes sindicais, conforme artigo 543 da CLT, bem



# **SINERGIA**

**SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA**  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

como a liberação de até 04(quatro) dias/mês para desempenho das suas atividades institucionais nos respectivos Conselhos.

Parágrafo décimo terceiro: A Neoenergia (Celpe, Coelba e Cosern) promoverá curso para possibilitar a certificação de empregados, possibilitando que os mesmos se habilitem a concorrer aos cargos de Conselheiros e Diretor das Fundações. Deverão ser reservadas 10 (dez) vagas para indicação por cada sindicato.

Parágrafo décimo quarto: A Neoenergia (Celpe, Coelba e Cosern) garantirá o resgate de 100% da subconta patrocinador independentemente do tempo de vínculo empregatício com os seus respectivos Patrocinadores.

Parágrafo décimo quinto: A Neoenergia (Celpe, Coelba e Cosern) realizará anualmente contribuição voluntária aos empregados que são participantes do Plano CD administrado pela Celpos, Faelba ou Fasern, correspondente a 5% da remuneração do mês de outubro.

Parágrafo décimo sexto: A Neoenergia (Celpe, Coelba e Cosern) tomará providências para permitir que o Autopatrocinado da Celpos, Faelba e Fasern, a qualquer momento possa alterar o valor do SRC – Salário Real de Contribuição.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: ESTABILIDADE NO EMPREGO (UNIFICADA)**

A COELBA se compromete a não despedir de forma imotivada, aqueles empregados que faltem até 60 (sessenta) meses para adquirir o direito ao benefício da aposentadoria, seja proporcional ou integral.

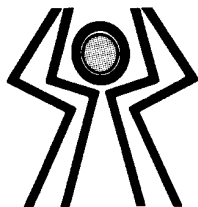
## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A COELBA assegura o pagamento do adicional de insalubridade para as atividades que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

36.1- A COELBA pagará o adicional de insalubridade respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo regional, caso o exercício do trabalho se classifique nos graus máximo, médio e mínimo, segundo os limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho.

36.1.1- Na hipótese de introdução de lei mais favorável, será imediatamente implementada.

36.2- A COELBA cederá a todos os empregados que trabalham em atividades de risco ou insalubres o Laudo Técnico, quando necessário para instruir o processo de aposentadoria, junto ao órgão previdenciário.



# SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

36.3- Na hipótese em que as atividades exercidas venham a ser caracterizadas como insalubres e perigosas, o empregado receberá um único adicional, que corresponderá àquele de maior valor.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: PLANO DE SAÚDE**

A COELBA se obriga a manter, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, as contribuições atualmente devidas por ela para o custeio do Plano de Saúde COELBA.

37.1- O limite máximo mensal do pós-pagamento do empregado ativo será de 10% do SIR; e do empregado aposentado de 5,21% do salário benefício do INSS, durante a vigência deste ACT.

37.2- O participante não fará mais contribuição para o Plano de Saúde sobre o 13º salário.

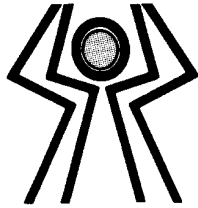
37.3- A COELBA concederá, a partir da assinatura deste ACT, a ex-empregados que tenham tempo de serviço ininterrupto de, no mínimo 20 (vinte) anos, a faculdade de requerer a sua permanência como usuário do PLANO DE SAÚDE, tanto na OPÇÃO 1 quanto na OPÇÃO 2, por mais 12 (doze) meses após o término do período de 24 (vinte e quatro) meses previsto na Lei n. 9.656, de 03/06/98, (totalizando 36 [trinta e seis] meses), mantidas as mesmas condições de utilização e custeio que vinham sendo praticadas após o desligamento da Empresa.

37.4- A COELBA somente promoverá exclusão de usuários do Plano de Saúde COELBA, por inadimplência, após efetuar a respectiva comunicação, através de correspondência encaminhada com "AR – AVISO DE RECEBIMENTO", com antecedência mínima de 120 (cento de vinte) dias.

37.5- Com a transferência/migração da gestão do Plano de Saúde Coelba, ora operado pelo BRADESCO SAÚDE e BRADESCO DENTAL, serão observados, as seguintes diretrizes:

- a) Manutenção mínima dos mesmos benefícios do Plano de Saúde Coelba;
- b) Manutenção dos beneficiários atuais do plano inscritos no Saúde Coelba e os critérios de inclusão dos novos beneficiários, satisfeitas as condições previstas nos respectivos regulamentos;
- c) Os percentuais de contribuição mensal para os ativos serão de 4,75%. E para os aposentados será de 15,61%, tendo como base de cálculo o valor do benefício do INSS;
- d) Os custos do pré-pagamento da OPÇÃO 2 assumidos pela Coelba deverão integrar a base contributiva de ativos e aposentados;
- e) Manutenção da Comissão paritária, entre as partes, para acompanhamento dos serviços ora oferecidos pelo BRADESCO SAÚDE e BRADESCO DENTAL;
- f) Qualquer alteração nas condições atuais deverá ser discutida com a comissão paritária e em seguida com o SINERGIA;
- g) A Coelba manterá no plano Bradesco Saúde e saúde dental os dependentes a partir de 25 anos, inclusive com o direito a retorno daqueles que saíram por este motivo; Assim como incluir os dependentes designados (Pai e Mãe).





# SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

**h)** A Coelba, quando do desligamento do trabalhador aposentado, prorrogará o custeio do pré-pagamento (4,75%) pelo mesmo período do aviso prévio, como se ativo fosse.

37.6- A Coelba se compromete a:

**a)** Abrir todas as contas do Plano de Saúde para os membros da comissão, fornecendo a ficha financeira até o dia 15 de cada mês, conforme proposta de mediação da SRTE (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego) realizada em 17/02/2016 e aprovada pela categoria; fica culminada multa no valor equivalente a dez salários mínimos caso a COELBA descumpra o prazo estabelecido para entrega dos documentos a que alude alínea a do item 37.6.

**b)** Contratar estudo atuarial, com o objetivo de diagnosticar as condições atuais do Plano de Saúde de ativos e aposentados;

**c)** Realizar estudos visando reavaliar o custeio atual do Plano de Saúde de ativos e aposentados e propor uma nova estrutura de custeio;

**d)** Avaliar o plano de saúde, através de estudo atuarial, anual, com estudos estatísticos e financeiros, com o objetivo de verificar o equilíbrio das contas;

**e)** Assumir o mesmo percentual que venha a ser dado para reajuste do plano de ativos;

**f)** A estudar o custeio dos aposentados, com o objetivo de criar alternativas que possibilitem a permanência deles com plano de saúde; o resultado desses trabalhos deverá passar pela discussão da comissão paritária e em seguida com o SINERGIA.

**g)** Analisar e discutir os estudos realizados com a comissão paritária;

**h)** Qualquer alteração nas condições atuais do Plano de Saúde, durante ou após a vigência deste ACT, será precedida de estudo atuarial, discutida na Comissão Paritária e em seguida com o SINERGIA.

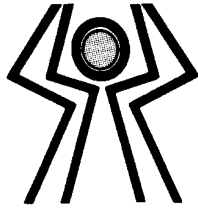
**i)** O SINERGIA, através dos seus representantes na Comissão Paritária, indicará um membro para acompanhar a Gestão do Plano de Saúde.

37.7- A partir da assinatura do presente acordo, a coparticipação dos ativos e aposentados será de 30%.

37.8- A COELBA manterá o modelo de contribuição atualmente praticado, doravante denominado MODELO DE CONTRIBUIÇÃO – OPÇÃO 1, com o custeio mensal dos empregados através de pré-pagamento, além do pós-pagamento, com a manutenção do plano de saúde após a aposentadoria, conforme regulamento itens 39.1 e 39.5, c.

37.8.1- O modelo de contribuição previsto nesta cláusula será garantido aos empregados ativos, desde que não haja opção de migração para o novo modelo de contribuição, bem como para os empregados contratados a partir da data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, caso optem por esta modalidade.

37.9- Com a manutenção do novo modelo de contribuição para o plano de saúde, doravante denominado MODELO DE CONTRIBUIÇÃO – OPÇÃO 2, conforme proposta de mediação da SRTE (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego) realizada em 17/02/2016 e aprovada pela categoria, na forma abaixo descrita:



# SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

37.9.1- Não haverá cobrança do pré-pagamento, sendo esta contribuição paga integralmente pela COELBA;

37.9.2- O limite mensal do pós-pagamento (coparticipação) do empregado ativo será de 10% da remuneração do participante, durante a vigência deste ACT, sendo a coparticipação do empregado no pós-pagamento fator de moderação na utilização dos serviços de assistência médica ou hospitalar;

37.9.3- A modalidade de contribuição prevista na cláusula não garante a permanência do participante após a aposentadoria, pois constitui apenas fator de moderação na utilização dos serviços de assistência médica ou hospitalar, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.656/98;

37.9.4- O modelo de contribuição previsto nesta cláusula não implica em violação de compromissos anteriormente assumidos pela empresa, considerando a garantia do benefício do Plano de Saúde Coelba.

37.10- Será permitida, por um prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura deste acordo, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a migração do trabalhador com contrato de trabalho ativo até a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, do modelo de contribuição atual previsto na Cláusula 37.8 para o modelo de contribuição previsto na Cláusula 37.9.

37.10.1- A referida migração somente será permitida no período acima identificado;

37.10.2- Após a migração, haverá possibilidade de retorno ao plano de origem, pelo período acima identificado;

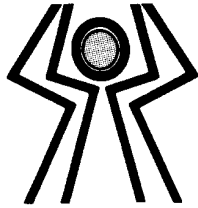
37.10.3- Caso o empregado ativo, no exercício da livre e espontânea vontade, opte pela migração, deverá preencher o termo de adesão fornecido pela empresa, nos prazos e condições determinados no presente instrumento;

37.10.4- A migração do empregado com mais de 10 (dez) anos de contribuição somente será efetuada com a anuência formal do SINERGIA, comprovada através de documento.

37.11- Os empregados contratados a partir da data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho terão a possibilidade de, no ato da contratação, optar por um dos modelos de contribuição previstos neste instrumento.

37.11.1- Após a opção, o trabalhador terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura deste acordo, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, para realizar uma única migração;

37.12- O Plano de Saúde terá uma apólice única, contemplando os ativos, aposentados e seus dependentes, ainda que a forma de contribuição seja distinta, com o objetivo de permitir a apuração da sinistralidade em conjunto.



# SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

37.13- A Coelba se compromete a manter o plano de saúde para os empregados que se aposentarem por invalidez, nos mesmos moldes da opção de custeio feita pelo trabalhador na admissão/migração, seguindo os critérios do regulamento.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: ASSÉDIO MORAL/IGUALDADE DE OPORTUNIDADES (UNIFICADA)**

A Neoenergia (Celpe, Coelba e Cosern) garante que não será permitida qualquer discriminação no ambiente de trabalho e que todos os seus empregados terão igual oportunidade sem discriminação, por razão de raça, gênero, orientação sexual, ideologia, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social, bem como, conduta que possa vir a gerar ambiente intimidativo ou ofensivo aos direitos individuais dos empregados.

Parágrafo primeiro: A Neoenergia (Celpe, Coelba e Cosern) assegurará a efetividade de seu código de ética e a autonomia do comitê de ética, assegurando aos Sindicatos a indicação de 01 (um) representante dos empregados no referido Comitê, para analisar os casos que forem submetidos à sua apreciação;

Parágrafo segundo: A Neoenergia (Celpe, Coelba e Cosern) se compromete a assegurar aos empregados acusados por indisciplina, o direito de defesa, a ser exercido com a devida instauração de processo disciplinar;

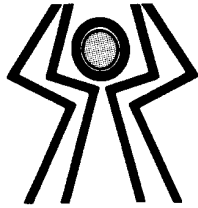
Parágrafo terceiro: A Neoenergia (Celpe, Coelba e Cosern) dará ciência aos Sindicatos da instauração do processo disciplinar para apuração da falta, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que as entidades sindicais possam dar assistência ao empregado;

Parágrafo quarto: Na hipótese de advertência por escrito ou suspensão, caberá apresentação de defesa escrita ao superior hierárquico que aplicou a punição, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que o empregado tomar ciência da penalidade;

Parágrafo quinto: Nos casos de indeferimento da defesa e manutenção da sanção, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ser examinado por uma comissão de disciplina designada pela Gerência de Gestão de Pessoas, assegurando a participação de um representante dos trabalhadores indicado pelos Sindicatos;

Parágrafo sexto: Em qualquer hipótese, a punição somente será efetivada após apreciação do recurso apresentado pelo empregado acusado;

Parágrafo sétimo: A Neoenergia (Celpe, Coelba e Cosern) constituirá comissão paritária, formada pela empresa e Sindicatos para apurar todos os casos denunciados de Assédio Moral e Assédio Sexual (marginalização profissional, revanchismo, intimidação, etc.), indicando as ações e medidas para impedir este tipo de conduta.



# **SINERGIA**

**SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA**  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (UNIFICADA)**

A COELBA distribuirá a Participação nos Lucros ou Resultados aos seus empregados, vinculados aos objetivos corporativos, até o mês de abril do ano subsequente, com base na legislação em vigor, mediante negociações com o SINERGIA. A COELBA se compromete a iniciar as negociações da PLR referente a 2018, no início de março de 2018.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO (UNIFICADA)**

A COELBA concederá a todos os seus empregados, com exceção daqueles que ocupam os cargos de Diretores, Superintendentes e Gerentes, a título de empréstimo, o valor correspondente a R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) a ser pago de uma única vez, em folha de pagamento, em novembro de 2018. A quitação ocorrerá na folha de pagamento do mês de abril de 2019, sem acréscimos.

Para os empregados contratados a partir de 01 de outubro de 2017, a concessão deste empréstimo será feito de forma proporcional ao tempo de serviço trabalhado até 30/09/2018.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: SOBREAVISO**

A COELBA pagará aos seus empregados, em regime de sobreaviso, o valor equivalente a 1/3 do salário hora.

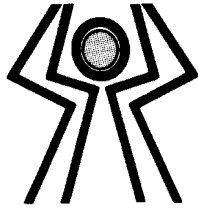
41.1- Considera-se de sobreaviso o empregado que for designado em escala própria, que não poderá exceder a 24 horas, para permanecer em casa ou em outro local aguardando, a qualquer momento, o chamado para o serviço, por qualquer meio de comunicação, previamente definido.

41.2- A COELBA assegurará ao empregado, o mínimo de um final de semana livre (sábado e domingo) por mês.

41.3- A Coelba se compromete a não punir os trabalhadores que não estão em escala de sobreaviso, ao não atender à solicitação da empresa.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: ADICIONAL DE PENOSIDADE (unificada)**

A COELBA continuará pagando aos seus empregados, que trabalhem em regime de turno de revezamento, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o SIR (SALÁRIO INDIVIDUAL RECONHECIDO), resultado da soma de salário base + anuênio, a título de adicional de penosidade.



# **SINERGIA**

**SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA**  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: LICENÇA MATERNIDADE**

A COELBA, conforme previsto no inciso XVII do caput do artigo 7º da Constituição Federal, desde 01 de janeiro de 2009, prorroga por mais 60 (sessenta) dias, a duração da licença maternidade, observados os seguintes requisitos:

- a)** A empregada deverá requerer a prorrogação até o final do primeiro mês após o parto e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o no inciso XVII do caput do artigo 7º da Constituição Federal;
- b)** Será assegurada à empregada, durante o período de prorrogação da licença maternidade previsto nesta cláusula, a remuneração habitual integral;
- c)** Será assegurada à empregada em gozo da licença maternidade a concessão do valor do ticket os para 6 (seis) meses da licença maternidade;
- d)** A empregada não poderá, no período de prorrogação da licença-maternidade, exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

A COELBA prestará assistência jurídica plena aos seus empregados, em processos administrativos ou judiciais, originados a partir de atos praticados no exercício regular de suas atividades funcionais.

Para os casos envolvendo ex-empregados, a COELBA avaliará o objeto do processo, bem como se decorreu do exercício regular de suas atividades funcionais, sendo que a assistência jurídica será prestada exclusivamente nas hipóteses de processos que decorrem do exercício regular de suas atividades.

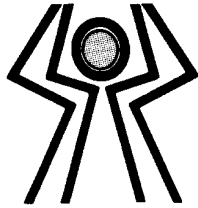
## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS (Unificada)**

A COELBA se compromete a implantar o PCCS durante a vigência do ACT, e realizará as seguintes ações:

- a)** Pesquisa de mercado onde se reflita os salários das empresas do setor elétrico e demais empresas componentes do painel de mercado regional e aos representantes escolhidos pelo Sindicato;
- b)** Dividir/informar de forma permanente os passos e etapas da política de remuneração aos seus empregados e representantes dos trabalhadores;
- c)** Divulgar as tabelas salariais de todos os cargos funcionais.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: SEGURO DE VIDA**

A COELBA assegurará a todos os seus empregados, mediante a contratação de seguradora de sua livre escolha, um Seguro de Vida em Grupo, com o objetivo de garantir o pagamento de indenização ao beneficiário do seguro, observadas as coberturas contratadas e condições contratuais, respeitando-se os riscos expressamente excluídos na apólice.



# SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

46.1- O Seguro de Vida contemplará as seguintes coberturas mínimas:

- I. Em CASO DE MORTE NATURAL do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância equivalente a 24 (vinte e quatro) salários SIR (Salário individual reconhecido, resultado da soma das parcelas salário base + anuênio), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora, respeitado o limite de que trata a apólice;
- II. Em CASO DE MORTE ACIDENTAL OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância equivalente a 48 (quarenta e oito) salários SIR (Salário individual reconhecido, resultado da soma das parcelas salário base + anuênio), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora, respeitado o limite de que trata a apólice;
- III. Em CASO DE MORTE CÔNJUGE do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do prêmio, respeitado o limite de que trata a apólice. Somente serão incluídos no benefício os cônjuges legalmente comprovados.

46.2- O Seguro de Vida assegura o AUXÍLIO FUNERAL para todo o grupo familiar (cônjuge e dependentes, legalmente comprovados), conforme valores constantes na Apólice.

46.3- Para fins dos valores de que trata os itens I, II e III, da cláusula 48.1, serão observados os valores mínimos e máximos previstos na Apólice.

46.4- Para o benefício do Seguro de Vida será descontado o valor de R\$0,10 (dez centavos)

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (UNIFICADA)**

A Coelba adiantará o valor correspondente a 1ª parcela do 13º salário para os empregados ativos nos termos abaixo:

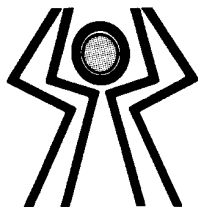
- No ano de 2019, o adiantamento do valor acontecerá em janeiro de 2019

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL**

A Neoenergia (Celpe, Coelba e Cosern) concederá aos seus empregados, no mês de janeiro de 2018, um crédito no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de empréstimo emergencial, a ser descontado em 10 parcelas iguais no período de março a dezembro de 2019, sem considerar para efeito da margem consignável do empregado;

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: PRIMARIZAÇÃO (Nova)**

A COELBA assegura a primarização das atividades-fim e não renovação dos contratos das terceiras que desenvolvem atualmente essas atividades citadas para as áreas de “construção e manutenção de redes de distribuição e transmissão de energia elétrica; manutenção de linhas, redes e equipamentos do sistema elétrico energizado (linha viva); serviços de



# SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

normalização de padrões definidos pelas Empresas; retirada de ligações clandestinas; leituras de medidores; serviços de corte e religação de consumidores com fornecimento em altas e baixas tensões, no poste e no medidor, inclusive com retirada de ramal e/ou medidor; vistoria em unidades consumidoras e inspeções de medidores de energia com fornecimento em altas e baixas tensões; serviços de mudanças de padrões de instalação; ligações de novos clientes com fornecimento em altas e baixas tensões”.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (Unificada Nova)**

A COELBA pagará a seus Eletricistas, Eletrotécnicos, Eletromecânicos, Controladores, Coordenadores Técnicos, Técnicos de Segurança, Engenheiros e demais trabalhadores habilitados, que estejam em operação ou sob influência do seu Sistema Elétrico de Potência – SEP e mesmo do SEC – Sistema Elétrico de Consumo em conformidade com o Anexo 4 da NR-16 incluído pela Portaria MTE nº 1078 de 16/07/2014 que regulamentou a Lei 12740 de 08 de dezembro de 2012, adicional de periculosidade de 30% do salário que perceberem consoante Enunciados 191 TST que se segue “O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial” e 361 TST que se segue “O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento”.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA PRIMEIRA: LIBERAÇÃO DE DIRETORES DA FRUNE (Unificada Nova)**

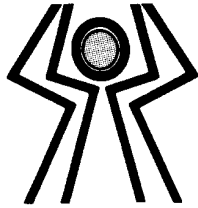
A COELBA acorda em colocar à disposição 01 (um) diretor dentre os eleitos para o SINERGIA, com ônus para a mesma, com fito de compor a Diretoria da Federação Regional dos Urbanitários – FRUNE.

51.1 - Acerca da liberação que trata esta cláusula, o empregado cedido não terá redução na remuneração que perceba na data da liberação.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA SEGUNDA: PRÊMIO À APOSENTADORIA (Unificada Nova)**

A COELBA assegura o pagamento de 06 (seis) remunerações salariais habituais (salário base, anuênio, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas), no ato da homologação, ao empregado que queira se desligar da empresa por motivo de aposentadoria, a partir da concessão conforme carta do INSS deferindo benefício, ou em caso de dispensa por ser aposentável.

52.1- A COELBA se obriga a manter o atual Programa de Preparação à Aposentadoria (PPA).



# **SINERGIA**

**SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA**  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: NORMA DE VIAGEM (Nova)**

A COELBA concederá a todos os seus empregados, quando em viagem a serviço da empresa, isonomia de valores para diárias, lanches, alimentações, águas, telefonemas, lavanderias, hospedagens, transportes e deslocamentos, independente da atividade e da função, válida para viagem independentemente da distância a ser percorrida, nos valores mínimos de R\$ 300,00 (trezentos reais) dentro do estado e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) fora do estado valores estes a serem corrigidos quando da assinatura do ACT. Caso a diária seja insuficiente as despesas excedentes serão pagas mediante comprovações de notas.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: NORMA DE TRANSFERÊNCIA (Nova)**

A COELBA pagará aos seus empregados transferidos por interesse desta, ajuda de custo de 15% (quinze por cento) da sua remuneração salarial habitual (salário base, anuênio, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas), durante 36 (trinta e seis) meses, bem como, de uma única vez, o equivalente a 06 (seis) remunerações salariais habituais (salário base, anuênio, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade de turno, noturno e demais parcelas incorporadas) a título de indenização referente à transferência, assumindo, ainda, o custo com locomoções dos familiares e seus bens móveis.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: FORNECIMENTO PREENCHIDO DO FORMULÁRIO “PPP” PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (Nova)**

A COELBA fornecerá a todos os empregados que trabalham e/ou trabalharam em atividades de riscos, insalubres e/ou penosas bem como àqueles que sofram influências dos agentes de riscos eletricidade, insalubres e/ou penosos, o Formulário preenchido PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário e o LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho para instruir o processo de aposentadoria junto à Autarquia INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL bem como àqueles que sejam desligados da empresa, quando da homologação.

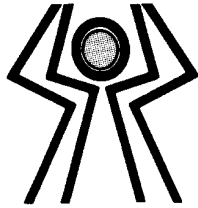
## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: LICENÇA PATERNIDADE (Unificada) Nova**

A COELBA, prorrogará a Licença Paternidade de seus empregados por mais 15 dias, além dos 5 dias concedidos pelo artigo 208 da lei no. 8112, conforme previsto no decreto federal no.8737 de 03/05/2016.

## **QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: GRATIFICAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO DA EMPRESA/CNH/CONSELHOS.**

57.1 DIRIGÍMETRO: A Coelba pagará a todos seus empregados credenciados para dirigir veículo da empresa, o valor de 10% do SIR.





**SINERGIA**

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

57.2 CNH: para os empregados mencionados no item 56.1 a Coelba pagará os custos da renovação da CNH.

57.3 CONSELHOS: A Coelba custeará a anuidade dos Conselhos Profissionais dos seus empregados.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: VIGÊNCIA (UNIFICADA)**

O Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 01 de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019, sendo que, após este período, a sua vigência será objeto de negociação.

58.1 - Em caso de prorrogação deste ACT, as cláusulas econômicas (reajuste salarial, piso salarial, refeição subsidiada e valores expressos em moeda) terão seus valores negociados a cada ano, e no mínimo, o mesmo índice de reajuste salarial será aplicado nos benefícios e vantagens contidos na Cláusula vigésima (18ª).